

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DO CEARÁ

Lei n.º 1400, de 14 de julho de 1999

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado de acordo com o art.37, inciso IX da Constituição Federal e contém outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços;

II - atendimento a outras situações de urgência ou atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- a) Atender a situações de calamidade pública;
- b) Atender as necessidades do corpo docente em sala de aula;
- c) Atender a necessidade de recenseamento e levantamento estatístico;
- d) Atender as substituições dos cargos efetivos, quando não tiver candidato aprovado em concurso, até que se realize o concurso público;
- e) atender as necessidades de função pública até que se crie o cargo e realize Concurso Público.

Art.2º. O salário do pessoal contratado de acordo com o disposto no artigo 1º. desta Lei, será igual ao vencimento fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º. As contratações para prestação de serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO serão realizadas mediante Contrato Administrativo, com o salário e carga horária de acordo com a tabela abaixo:

Cargo	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	SALÁRIO R\$
Professor	08	30 horas	342,00

§ 1º. A contratação de professores será feita progressivamente de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Terão prioridade na Contratação os professores com experiência e que atuaram na Rede Municipal de Educação nos anos de 1997 e 1998, obedecendo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. O prazo das contratações de que trata esta Lei será de até 1 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo único. É vedada a contratação de pessoal aposentado ou que possua outro vínculo de trabalho que gere acumulação remunerada de cargo público ou desvio de função, observado o art.37, inciso XVI, da Constituição Federal e a complementação pela Emenda Constitucional n.º 20.

Art. 5º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as prerrogativas das Leis Municipais 813/92 e Lei complementar 001/92 e nem os direitos previstos na Constituição Federal no que se refere a servidor público municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de julho de 1999.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal